



Poder Judiciário de Mato Grosso  
 Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 12/02/2021 14:30

Numeração Única: 20235-43.2004.811.0041 Código: 171109 Processo Nº: 122 / 2008	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	Juiz(a) atual:: Bruno D'Oliveira Marques
Assunto: DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO OS VOLUMES 02 A 21 ESTÃO EM 05 CAIXAS NO ARMÁRIO DE APENSOS.	
Tipo de Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
^ Partes	
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Requerido(a): HILVANETE MONTEIRO FORTES	
Requerido(a): HILDEVALDO MONTEIRO FORTES	
Requerido(a): ANGELA CRISTINA FANZERES MONTEIRO FORTES	
Requerido(a): ADÉLIA NETA DA SILVA	
Requerido(a): THIERS FERREIRA	
Requerido(a): JORGE DE FIGUEIREDO	
Requerido(a): GERSON FERNANDES DA SILVA	
Requerido(a): EVANDRO CARLOS VILELA FERREIRA	
Requerido(a): AUGUSTO CESAR DE ARRUDA TAQUES	
Requerido(a): MÁRCIO PAES DA SILVA DE LACERDA	
Requerido(a): SOLANGE ROBERTO NEVES	
Requerido(a): FRANCISCO MARIO MONTEIRO FORTES	
Requerido(a): JUREMA TAQUES MONTEIRO	
Requerido(a): HILDENETE MONTEIRO FORTES	
Andamentos	
11/02/2021	
<b>Remessa</b>	
Processo enviado Para Ciência do MP, aguardando recebimento para início de contagem de prazo.	
11/02/2021	
<b>Certidão de Envio de Matéria para Imprensa</b>	
<p>Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10917, com previsão de disponibilização em 12/02/2021, o movimento "Com Resolução do Mérito-&gt;Procedência em Parte" de 10/02/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:PROMOTOR JUSTIÇ representando o polo ativo; e AMANDA GABRIELA GEHLEN - OAB:MT-19506/O, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565-MT, BÁRBARA SOUZA SILVA MONTEIRO - OAB:15.833, BRENO DEL BARCO NEVES - OAB:MT-6743/O, ELIZABETE DE MAGALHAES ALMEIDA - OAB:MT-13353/O, FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:6.745/MT, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS VOLPATO - OAB:MT-9300/O, GABRIELA DE ANDRADE NOGUEIRA GONÇALVES - OAB:21147/O, GERMANO LEITE DE MELLO - OAB:MT-7664/O, GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA - OAB:MT-7335/O, glenda alves correa lima Verde - OAB:21439/O, HIGARA HUIANE CARINHENA - OAB:10488/MT, IVANOWA RAPOSO QUINTELA - OAB:5.379/MT, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO - OAB:6024-A/MT, JOAO RICARDO SOARES DA COSTA - OAB:14681, JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB:5952, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4.700/MT, JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA CUIABANO - OAB:8.055/MT, LEONARDO MAIA MACEDO - OAB:20.000/MT, LUCIANO ANDRE FRIZAO - OAB:8340-B, LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8340-B/MT, LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:1.357/MT, MARCOS SOUZA DE BARROS - OAB:3.947/MT, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:MT-4659/O, PAULO</p>	

CEZAR ZAMAR TAQUES - OAB:4659-O, PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES - OAB:19486/MT, PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES - OAB:MT-19486/O, RENATA BARCARO - OAB:19.819, RENATA DE SOUZA LEÃO - OAB:13511/MT, RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB:MT-3301/O, SHERLOCK HOLMES DA SILVA - OAB:4.237-B/MT, SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA - OAB:MT-14610/O, THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB:MT-9634/O representando o polo passivo.

10/02/2021

**Carga**

De: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular.

10/02/2021

**Com Resolução do Mérito->Procedência em Parte**

Diante de impeditivo do Sistema Apolo, que não suporta a totalidade da sentença - dado tamanho do arquivo, lanço apenas a parte dispositiva. A íntegra da sentença segue anexa em PDF.

(...)

**5. Dispositivo:**

Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação Civil Pública, pelo que CONDENO os requeridos Hilvanete Monteiro Fortes, Thiers Ferreira, Jorge de Figueiredo, Hildevaldo Monteiro Fortes, Adélia Neta da Silva e Solange Roberto Neves, pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/1992; CONDENO, ainda, o requerido Gersin Fernandes da Silva pela prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 c/c art. 3º, ambos da Lei nº 8.429/1992; Por outro lado,

Condene, ainda, os requeridos Hilvanete Monteiro Fortes, Thiers Ferreira, Jorge de Figueiredo, Hildevaldo Monteiro Fortes, Adélia Neta da Silva e Solange Roberto Neves ao pagamento de danos morais coletivos.

Julgo a demanda IMPROCEDENTE em relação aos requeridos Ângela Cristina Fanzeres Monteiro Fortes, Evandro Carlos Vilela Ferreira, Augusto César de Arruda Taques, Márcio Paes da Silva de Lacerda, Francisco Mario Monteiro Fortes, Jurema Taques Monteiro e Hildenete Monteiro Fortes.

Com base nos motivos expostos no item 4, aplico aos requeridos as seguintes sanções:

? Requerida Hilvanete Monteiro Fortes: i) Ressarcimento integral do dano [em solidariedade], ii) Perda da função pública; iii) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos; iv) Pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano; v) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos e v) dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros de mora a partir da citação (diante da dificuldade em calculá-lo a partir de cada pagamento indevido) e correção monetária a partir da publicação desta sentença, os quais deverão ser revertidos ao fundo estadual de direitos difusos (art. 13 da Lei de Ação Civil Pública).

? Requerido Thiers Ferreira: i) Ressarcimento integral do dano [em solidariedade]; ii) Perda da função pública; iii) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos; iv) Pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano; v) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos e v) dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

? Requerido Jorge de Figueiredo: i) Ressarcimento integral do dano [em solidariedade]; ii) Perda da função pública; iii) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos; iv) Pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano; v) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos e v) dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

? Requerido Hildevaldo Monteiro Fortes: i) Ressarcimento integral do dano [em solidariedade]; ii) Perda da função pública; iii) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos; iv) Pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano; v) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos e v) dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

? Requerida Solange Roberto Neves: i) Ressarcimento integral do dano [em solidariedade]; ii) Perda da função pública; iii) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos; iv) Pagamento de multa civil equivalente a uma vez o valor do dano; v) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos e v) dano moral coletivo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

? Requerida Adélia Neta da Silva: i) Ressarcimento integral do dano [em solidariedade]; ii) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos; iii) Pagamento de multa civil equivalente a uma vez o valor do dano; iv) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos e v) dano moral coletivo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

? Gersin Fernandes da Silva: i) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; ii) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; iii) Pagamento de multa civil equivalente a uma vez o valor do acréscimo patrimonial; iv) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos v) dano moral coletivo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O ressarcimento integral do dano ao erário, sanção aplicada solidariamente aos requeridos Hilvanete Monteiro Fortes, Thiers Ferreira, Jorge de Figueiredo, Hildevaldo Monteiro Fortes, Adélia Neta da Silva e Solange Roberto Neves, deverá ser apurado em LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA [art. 509, II, do CPC], e acrescido com correção e com juros moratórios que incidirão a partir da data do desembolso dos valores, nos termos do art. 398 do CC e Súmulas 43 e 54 do STJ. Ainda, deverá ser observado o seguinte:

O valor de R\$ 2.373.578,50 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) apontado na inicial é equivalente à soma dos valores pagos, individualmente, até o mês de agosto de 2002, aos laboratórios Fanzeres e Monteiro Fortes, Centro Radiológico Santa Helena, Laboratório Gersin, Centro Clínico de Gastroenterologia Endoscopia e Laboratório Modelo.

A aludida informação não está integralmente compatível com as informações de fls. 4555/4557 – Vol. 18 prestadas em 17.02.2004 pelo liquidante do IPEMAT, pois em tal documento não consta o valor de R\$ 479.011,98 (quatrocentos e setenta e nove mil e onze reais e noventa e oito centavos) – que, na inicial, consta como o valor pago ao Centro Radiológico Santa Helena. Assim, ao tempo da lidaçãõ, deverá ser trazida ou apontada (caso esteja nos autos), a prova documental acerca do pagamento ao referido laboratório.

O valor a ser ressarcido deverá ser apurado levando em consideração a porcentagem do índice de fraudes constatadas para cada um dos mencionados laboratórios, nos seguintes termos: Fanzeres e Monteiro Fortes (84%), Centro Radiológico Santa Helena (64%), Laboratório Gersin (91,3%), Centro Clínico de Gastroenterologia Endoscopia (73%) e Laboratório Modelo (100%).

O valor de R\$ 640.623,11 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e três reais e onze centavos) que corresponde às contas laboratoriais dos meses de setembro a dezembro de 2002, cujo pagamento à época estava suspenso, caso tenha, posteriormente, sido concretizado – e havendo comprovação documental, deverá ser incluído no valor total do dano a ser ressarcido.

Considerando que o Laboratório Alpha Ltda está incluído no contexto das fraudes apuradas, inclusive com índice de fraudes equivalente a 100% (cem por cento), havendo comprovação de pagamentos no mesmo período dos demais, a quantia deverá ser incluída no valor total do dano a ser ressarcido.

A sanção de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio aplicada ao requerido Gersin Fernandes da Silva, deverá ser apurada levando em consideração o valor que tenha sido pago, indevidamente, ao Laboratório Gersin Ltda., em conformidade com o índice de fraude que tenha sido constatado.

Em relação a condenação por danos morais coletivos cada requerido responderá individualmente pelo valor arbitrado. Os juros de mora incidirão a partir da citação e a correção monetária a partir da publicação desta sentença. Os valores deverão ser revertidos ao fundo estadual de direitos difusos (art. 13 da Lei de Ação Civil Pública)

Condeno os requeridos Hilvanete Monteiro Fortes, Thiers Ferreira, Jorge de Figueiredo, Hildevaldo Monteiro Fortes, Adélia Neta da Silva, Solange Roberto Neves e Gersin Fernandes da Silva ao pagamento das custas e despesas

processuais, deixando de aplicar a condenação em relação aos honorários advocatícios, por serem incabíveis ao Ministério Público.

Registrada nesta data no sistema informatizado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2021.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

**13/10/2020**

**Certidão de Traslado de Documentos**

Traslado de sentença dos autos de embargos de terceiro

**22/06/2020**

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido)", de 09/06/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10758, de 22/06/2020 e publicado no dia 23/06/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:PROMOTOR JUSTIÇ, representando o polo ativo; e AMANDA GABRIELA GEHLEN - OAB:19506/O, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565-MT, BÁRBARA SOUZA SILVA MONTEIRO - OAB:15.833, BRENO DEL BARCO NEVES - OAB:6743/MT, ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA - OAB:13.353, FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:6.745/MT, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:9.300/MT, GABRIELA DE ANDRADE NOGUEIRA GONÇALVES - OAB:21147/O, GERMANO LEITE DE MELLO - OAB:7664/MT, GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA RIBEIRO - OAB:7.335/MT, glenda alves correa lima Verde - OAB:21439/O, HIGARA HUIANE CARINHENA - OAB:10488/MT, IVANOWA RAPOSO QUINTELA - OAB:5.379/MT, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO - OAB:6024-A/MT, JOAO RICARDO SOARES DA COSTA - OAB:14681, JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB:5952, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4.700/MT, JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA CUIABANO - OAB:8.055/MT, LEONARDO MAIA MACEDO - OAB:20.000/MT, LUCIANO ANDRE FRIZAO - OAB:8340-B, LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8340-B/MT, LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:1.357/MT, MARCOS SOUZA DE BARROS - OAB:3.947/MT, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659/MT, PAULO CEZAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659/MT, PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES - OAB:19486/MT, PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES - OAB:19486/O, RENATA BARCARO - OAB:19.819, RENATA DE SOUZA LEÃO - OAB:13511/MT, RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB:3301/MT, SHERLOCK HOLMES DA SILVA - OAB:4.237-B/MT, SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA - OAB:14.610/MT, THAÍS SVERSUT ACOSTA - OAB:9634/OAB-MT, representando o polo passivo.

**19/06/2020**

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10758, com previsão de disponibilização em 22/06/2020, o movimento "Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido)" de 09/06/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:PROMOTOR JUSTIÇ representando o polo ativo; e AMANDA GABRIELA GEHLEN - OAB:19506/O, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565-MT, BÁRBARA SOUZA SILVA MONTEIRO - OAB:15.833, BRENO DEL BARCO NEVES - OAB:6743/MT, ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA - OAB:13.353, FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:6.745/MT, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:9.300/MT, GABRIELA DE ANDRADE NOGUEIRA GONÇALVES - OAB:21147/O, GERMANO LEITE DE MELLO - OAB:7664/MT, GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA RIBEIRO - OAB:7.335/MT, glenda alves correa lima Verde - OAB:21439/O, HIGARA HUIANE CARINHENA - OAB:10488/MT, IVANOWA RAPOSO QUINTELA - OAB:5.379/MT, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO - OAB:6024-A/MT, JOAO RICARDO SOARES DA COSTA - OAB:14681, JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB:5952, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4.700/MT, JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA CUIABANO - OAB:8.055/MT, LEONARDO MAIA MACEDO - OAB:20.000/MT, LUCIANO ANDRE FRIZAO - OAB:8340-B, LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8340-B/MT, LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:1.357/MT, MARCOS SOUZA DE BARROS - OAB:3.947/MT, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659/MT, PAULO CEZAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659/MT, PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES - OAB:19486/MT, PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES - OAB:19486/O, RENATA BARCARO - OAB:19.819, RENATA DE SOUZA LEÃO - OAB:13511/MT, RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB:3301/MT, SHERLOCK HOLMES DA SILVA - OAB:4.237-B/MT, SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA - OAB:14.610/MT, THAÍS SVERSUT ACOSTA - OAB:9634/OAB-MT representando o polo passivo.